

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 518, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui a Semana Municipal de Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV n° 20/2006, de autoria do Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Administração Pública, que tem por finalidade divulgar, debater e integrar as ações públicas no Município de Imaculada, que deverá ocorrer na semana do dia 28 de outubro, quando é comemorado o dia do Servidor Público Municipal, nos termos do art. 208 da Lei Municipal n° 389/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos de Imaculada).

**Parágrafo único -** Para os fins do disposto neste artigo, a programação poderá incluir palestras, seminários, debates, homenagens, concessão de honrarias e prêmios, atividades culturais, exposições, sessões de vídeos e outras promoções.

- Art. 2º A Semana Municipal de Administração Pública passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.
- Art. 3º Os Poderes Públicos de Imaculada (Executivo e Legislativo) devem garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento instituído por esta Lei.
- Art. 4° Todos os titulares das Secretarias da Prefeitura de Imaculada serão convidados para uma apresentação sobre suas atividades no Município, abrindo espaço para uma troca de informações, reflexão e integração das ações públicas.
- **Art. 5º** A Semana Municipal de Administração Pública será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando os Poderes Públicos de Imaculada (Executivo e Legislativo) autorizados a estabelecerem uma Comissão Organizadora com vistas a organizar, promover, programar e divulgar as atividades a serem desenvolvidas na Semana instituída por esta Lei.

**Parágrafo único -** A Comissão Organizadora de que trata o *caput* deste artigo poderá convidar representantes de outras entidades, instituições, ONGs e conselhos, bem como pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao tema tratado nesta Lei, objetivando a colaboração pertinente à organização do evento.

## LEI N° 518, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

- Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor dos meios necessários que julgar conveniente e oportuno para dar a esta Lei a mais ampla publicidade, especialmente para a mobilização e participação dos servidores municipais no evento ora instituído.
- Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando o cumprimento desta Lei.
- Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todas as Secretarias da Administração Pública de Imaculada.
- Art. 9° Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.
- **Art. 10 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB, em 24 de outubro de 2006.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL